



COMISSÃO EUROPEIA

Direcção-Geral Educação e Cultura

Cultura, Política audiovisual e Desporto  
**Política do audiovisual**

## **Contrato público de prestação de serviços n.º DG EAC/58/02, a adjudicar por concurso público**

### ***TÍTULO: Estudo da cooperação externa da União Europeia e dos seus Estados-Membros nos sectores da cultura e do audiovisual***

#### **1. INTRODUÇÃO - DESCRIÇÃO DO ÂMBITO DO CONTRATO**

O presente concurso é lançado no âmbito do reexame da Directiva "Televisão sem Fronteiras" (Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Junho de 1997 que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho) (ver [http://europa.eu.int/comm/avpolicy/regul/regul\\_fr.htm](http://europa.eu.int/comm/avpolicy/regul/regul_fr.htm)) relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva.

#### **2. OBJECTO DO CONTRACTO**

##### **2.1. Descrição do contrato**

**Estudo e análise dos programas e/ou acções de cooperação externa da União Europeia, dos seus Estados-Membros e dos outros países membros do EEE nos sectores da cultura e do audiovisual com vista à definição de uma estratégia comunitária nesta matéria.**

Os programas e/ou acções de cooperação externa em questão são os levados a efeito no âmbito das políticas comunitárias e no âmbito dos 15 Estados-Membros e dos três países membros da EFTA signatárias do acordo EEE. Por cooperação externa entende-se o conjunto das relações bilaterais ou regionais que a União Europeia, por um lado, e os Estados-Membros da União Europeia/EEE, por outro, mantêm com os países terceiros, ou seja, países não membros da UE/EEE, e com organizações regionais ou internacionais. Para efeitos do presente estudo estão excluídos do alcance geográfico da cooperação externa, em virtude dos respectivos estatutos especiais, os países candidatos à adesão à UE.

Os sectores do audiovisual e da cultura abrangem principalmente o cinema, a música, a radiodifusão, sonora e televisiva, os jogos vídeo, o multimédia, a edição, as artes, as instituições culturais e o património cultural.

O artigo 151.º (ex-artigo 128.º) do Tratado que institui a Comunidade Europeia explicita as competências das Comunidades Europeias em matéria de Cultura. O n.º 3 deste artigo estipula que "a Comunidade e os Estados-Membros incentivarão a cooperação com os

países terceiros e as organizações internacionais competentes no domínio da cultura, em especial com o Conselho da Europa". De resto, o n.º 4 desse mesmo artigo estipula que "Na sua acção ao abrigo de outras disposições do presente tratado, a Comunidade terá em conta os aspectos culturais, a de, nomeadamente, respeitar e promover a diversidade das suas culturas".

Na perspectiva do desenvolvimento de uma estratégia comunitária, complementar à acção dos Estados-Membros, o estudo pretende fornecer à Comissão uma visão de conjunto de todas as acções existentes neste domínio.<sup>1</sup> Na realidade, a cooperação com os países terceiros no domínio da cultura e do audiovisual insere-se em várias políticas comunitárias, seja por que as políticas de relações externas e de desenvolvimento integram uma dimensão cultural e/ou audiovisual, seja porque determinadas políticas internas como a cultura, o audiovisual, a investigação comportam uma vertente externa. Aliás, a cooperação, não fosse ela um domínio de acção em que se regista uma forte subsidiariedade, é da competência dos Estados-Membros e por vezes das entidades federadas ou regiões autónomas. Existem igualmente, em certos países, organismos públicos, semi-públicos ou privados que estão vocacionados para o desenvolvimento de programas ou acções de cooperação externa (por exemplo, os organismos de promoção do cinema no estrangeiro têm estatutos deferentes de país para país). Por último, regista-se um grande número de iniciativas que são conduzidas nos países terceiros pelas Delegações ou pelas Embaixadas.

O estudo terá, pois, como objectivo, numa primeira fase, traçar o inventário das estruturas existentes e dos programas/acções de cooperação externa nos domínios da cultura e do audiovisual desenvolvidos, por um lado, pela Comunidade Europeia (incluindo as acções levadas a efeito directamente pelas delegações da Comissão Europeia) e, por outro, pelos Estados-Membros da UE/EEE (numa formulação mais simples, trata-se de responder à pergunta "quem faz o quê e como?"). Numa segunda fase, procurar-se-á analisar de maneira prospectiva as tendências que informarão o desenvolvimento mais aprofundado de uma estratégia europeia de cooperação com os países terceiros nesses domínios, levando em conta as aspirações dos meios profissionais interessados.

Mais precisamente, o estudo deverá estar estruturado em duas partes:

I. Inventário analítico dos programas/acções existentes (a nível da Comunidade e dos Estados-Membros). Este inventário deverá especificar para cada programa ou acção alguns elementos factuais, como sejam a base jurídica, a duração, o orçamento, a estrutura, o sector de actividade dos domínios cultural ou audiovisual visado e beneficiários, modalidade de gestão e de execução e a cobertura geográfica. Deverão ser ainda objecto de análise as motivações e os objectivos, o tema específico a que se consagra, e o tipo de actividades de cooperação que contempla.

II. Comparação dos dados e análise das tendências. O inventário desses programas, confrontado com os objectivos e as expectativas dos principais intervenientes dos sectores em questão, deverá permitir extrair do conjunto dos dados algumas orientações gerais – no plano dos objectivos, dos sectores e tipos de actividades, dos temas, etc. - que

---

<sup>1</sup> Chama-se à atenção do contratante para um estudo lançado pela DG EAC e em curso actualmente, a saber "O estudo de viabilidade para a criação e a gestão de um mecanismo de apoio à organização de festivais do filme europeu em países terceiros".

tendam a ser privilegiados pelos programas/acções. Esta parte destina-se portanto a identificar e a distribuir essas orientações gerais por categorias (o critério regional e a distinção entre organização de eventos pontuais e cooperação mais estruturada podem ser úteis para essa categorização). Esta secção poderá ser sustentada em teorias/estudos normativos sobre as relações entre diversidade cultural e internacionalização dos domínios da cultura e do audiovisual. Deverá ser dispensada especial atenção ao lugar que é dado e à dimensão cultural e audiovisual no interior dos documentos de programação estratégica da cooperação externa. A análise deverá também trazer à luz as reais correlações entre objectivos expressos e programas realizados. Poderão ser considerados no contexto da análise os critérios seguintes, dados a título indicativo:

1. Acção cultural como elemento de uma iniciativa diplomática de alcance mais vasto incluindo política de imagem e de comunicação.
2. Reconhecimento e promoção da diversidade cultural e do diálogo intercultural através de um aumento das trocas (inclusive comerciais) entre a UE/EEE ou os seus Estados-Membros e os países terceiros.
3. Criação ou conservação de riquezas culturais mediante o apoio a acções nos países terceiros ou por contributos para o espaço UE/EEE por parte desses países.
4. Mestiçagem das culturas e diálogo transcultural mediante a organização de acções conjuntas.

III . Avaliação de cariz prospectivo das tendências observadas. A síntese das partes I e II deverá conduzir o estudo a um determinado número de conclusões sobre as orientações a levar em linha de conta aquando da definição de uma estratégia europeia de cooperação externa nos domínios da cultura e do audiovisual e sobre os meios de acções a privilegiar no âmbito das políticas comunitárias em questão. Deverá ser consagrado um esforço especial no sentido de criar a melhor sinergia possível entre as acções dos Estados-Membros e as da UE por um lado e entre as diferentes políticas comunitárias por outro. Esta avaliação pode ser acompanhada, se for caso disso, de sugestões/recomendações de cariz operacional.

## **2.2 Metodologia**

O contratante deverá fazer uma descrição desenvolvida da metodologia que entende adoptar para cada parte do estudo explicitada. Para o conjunto das zonas geográficas implicadas, será dispensada uma atenção particular à identificação das fontes de informação (que deverão compreender entrevistas com os principais intervenientes nos sectores visados), à recolha, ao tratamento, à análise e à apresentação dos dados e informações. As opções metodológicas respeitantes ao alcance geográfico, material e temporal do estudo deverão permitir alcançar um justo equilíbrio entre a quantidade das informações recolhidas (necessária à identificação das tendências) e a qualidade da colheita e da análise dos dados. Deverá igualmente ser proposto um plano de trabalho.

## **2.3 Características do contrato**

O contratante deverá participar em reuniões em Bruxelas para:

- proceder ao lançamento do estudo;

- apresentar cada um dos relatórios.

Fora das deslocações necessárias à recolha e à análise dos dados, as tarefas serão executadas na sede social habitual do contratante. Os estudos deverão estar concluídos no prazo de seis meses. A subcontratação é autorizada, desde que essa intenção seja anunciada na proposta, e sob reserva da aprovação dos subcontratantes pela Comissão.

### **3. RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A APRESENTAR**

O contratante deverá remeter à Comissão um relatório intercalar três meses após a assinatura do contrato. O relatório final, que será apresentado seis meses após a assinatura do contrato, conterà uma ficha financeira discriminada.

Todos os documentos serão apresentados em inglês ou em francês, à excepção do resumo do relatório final, que deverá ser fornecido em inglês, francês e alemão. Os relatórios intercalares devem ser fornecidos em 3 exemplares em suporte papel e em versão electrónica em formato Microsoft/Word 97. O relatório final deverá ser apresentado em 10 exemplares em suporte papel e em versão electrónica em formato Microsoft/Word 97 e em formato html.

#### *Relatório intercalar*

O relatório intercalar incluirá uma descrição completa da metodologia utilizada. O relatório intercalar conterà igualmente os resultados das análises efectuadas até ao momento, assim como um calendário para os trabalhos que se seguem. Será remetido à Comissão no prazo de 15 dias contados a partir do termo do período supramencionado.

No prazo de 30 dias a contar da recepção das observações da Comissão, o contratante deverá enviar-lhe o relatório final na sua forma definitiva, que reflectirá essas observações ou exporá teses divergentes devidamente fundamentadas.

O relatório intercalar será dado por aprovado pela Comissão se, no prazo de um mês após a recepção, a Comissão não tiver explicitamente comunicado ao contratante quaisquer observações.

#### *Relatório final*

O relatório final descreverá os trabalhos realizados e os resultados obtidos em execução do contrato. No prazo de 30 dias a contar do termo do período de seis meses, o contratante deverá apresentar à Comissão o projecto de relatório final. A Comissão dará em seguida a conhecer ao contratante a sua aceitação do relatório ou as suas observações sobre o mesmo. No prazo de 30 dias a contar da recepção das observações da Comissão, o contratante deverá enviar-lhe o relatório final na sua forma definitiva, que reflectirá essas observações ou exporá teses divergentes devidamente fundamentadas.

Na ausência de observações da Comissão no prazo de um mês a contar da data de recepção do projecto de relatório, o contratante poderá requerer a aprovação do relatório por escrito.

O relatório final será dado por aprovado pela Comissão se, no prazo de um mês após a recepção, a Comissão não tiver explicitamente comunicado ao contratante quaisquer observações.

Este relatório conterá igualmente um resumo alargado.

#### **4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento far-se-á de acordo com o seguinte escalonamento:

- um pagamento inicial correspondente a 30% do montante total do contrato, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do contrato por ambas as partes;
- 30% do montante total após a recepção e aprovação pela Comissão do relatório intercalar;
- o saldo será pago no prazo de 60 dias a contar da aprovação pela Comissão do relatório final.

Os pagamentos serão creditados na conta bancária do contratante contra a apresentação das correspondentes facturas.

#### **5. A PROPOSTA DEVE SER REDIGIDA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO MODELO DE CONTRATO ANEXO AO PRESENTE ANÚNCIO DE CONCURSO (CF. ANEXO 1).**

#### **6. As propostas devem ser instruídas com os seguintes elementos de inclusão obrigatória:**

- todas as informações e documentos que permitam ao serviço responsável pela promoção do presente concurso apreciar a proposta com base nos critérios enunciados no ponto 9 e nos critérios de adjudicação descritos no ponto 10;
- a metodologia a aplicar pelo contratante deverá ser descrita em pormenor, principalmente no que se refere à recolha, tratamento, análise e apresentação de dados;
- Os dados bancários do contratante (n.º de conta, titular da conta, nome, endereço e código da agência bancária, código BIC/SWIFT). Para o efeito, pode ser utilizado o Anexo 5 «Informações relativas ao concorrente».
- uma declaração relativa à sujeição ao IVA e, conforme o caso, o respectivo número ou atestado de isenção;
- o preço, expresso em conformidade com as disposições do ponto 7.

#### **7. CHAMA-SE A ATENÇÃO DOS CONTRATANTES PARA OS SEGUINTE PONTOS NO QUE RESPEITA À PROPOSTA DE PREÇO:**

- Trata-se de uma proposta por preço global, com todas as despesas, incluindo as de deslocação. O preço não deverá exceder o limite de 230.000 euros.
- A proposta de preços tem de ser expressa em euros. Os concorrentes dos demais Estados-Membros devem utilizar as taxas de conversão publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, série C, à data de publicação do anúncio de concurso;
- Os preços devem ser expressos em montantes fixos (em euros).
- Os preços devem ser firmes, e não susceptíveis de revisão.
- Em conformidade com o disposto nos artigos 3º e 4º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, estas estão isentas de quaisquer direitos, taxas e impostos, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado; tais direitos não podem, portanto, entrar no cálculo do preço da proposta. O montante correspondente ao IVA deve ser indicado separadamente. Este montante não será tomado em consideração na adjudicação do contrato.

**8. AS PROPOSTAS DEVEM SER REDIGIDAS NUMA DAS LÍNGUAS OFICIAIS DA UNIÃO EUROPEIA E SER APRESENTADAS EM TRIPLICADO.**

**9. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

Os concorrentes não devem estar abrangidos por nenhuma das situações de exclusão previstas no artigo 29º da Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JOCE nº L 209 de 24 de Julho de 1992).

Os candidatos deverão dar prova:

- a) de possuir capacidade financeira e económica que lhes permita assumir as funções especificadas no presente anúncio de concurso. A prova desta capacidade pode ser materializada numa ou mais das seguintes referências:

- declarações bancárias;
- balanços ou extractos de balanços,
- declaração sobre o volume de negócios total ou sobre o volume de negócios relativo a serviços similares, referente aos três últimos exercícios.

Se, por uma razão justificada, o prestador de serviços não puder fornecer as referências solicitadas pela entidade adjudicante, está autorizado a provar a sua capacidade económica e financeira com qualquer outro documento considerado idóneo pela entidade adjudicante. Caso o contratante seja um particular, deverá

igualmente fornecer prova do seu estatuto de independente. Para o efeito, deverá apresentar documentos que comprovem a sua inscrição num regime de segurança social e de registo do IVA ou, se for caso disso, um atestado de não sujeição ao IVA.

- b) da sua experiência e dos trabalhos efectuados nos sectores da cultura e do audiovisual e/ou no domínio da cooperação da UE e dos respectivos Estados-Membros com os países terceiros.
- c) de capacidade de reunir uma equipa que assuma de maneira efectiva a realização do estudo e seja capaz de executar o trabalho em todos os países abrangidos.

O processo de candidatura deverá além disso incluir:

- 1) O organigrama do organismo bem como os currícula dos membros do pessoal que serão responsáveis pelo estudo e dos potenciais parceiros, com indicação da sua experiência profissional, das suas contribuições específicas para a avaliação e designadamente as competências de cada um dos parceiros, bem como os seus conhecimentos linguísticos;
- 2) lista dos principais serviços prestados ao longo dos últimos três anos, indicando objecto, montante, data e destinatário (público ou privado) desses serviços;
- 3) a lista dos parceiros que participam na realização dos trabalhos em todos os Estados abrangidos, no caso de um único candidato representar uma parceria a fim de satisfazer as condições exigidas pelo presente caderno de encargos.

As propostas dimanadas de consórcios de sociedades ou de grupos de prestadores de serviços devem especificar a função, os títulos e a experiência de cada um dos membros ou do grupo. A Comissão celebrará um contrato único com um só contratante (ver ponto 2).

N.B.: Serão excluídos os concorrentes que omitirem alguma destas provas.

## **10. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

O contrato será adjudicado ao concorrente que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes critérios:

- pertinência e qualidade da metodologia (80%)
- o plano de trabalho (20%)
- o preço

- 11. A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA IMPLICA A ACEITAÇÃO DOS TERMOS ESPECIFICADOS NO "CADERNO DAS CONDIÇÕES GERAIS" DA COMISSÃO, BEM COMO DA TOTALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, DO ANÚNCIO DE CONCURSO E, SE FOR O CASO, DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**
- 12. O PRESENTE CONCURSO ESTÁ ABERTO À PARTICIPAÇÃO DE CONCORRENTES DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA E DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU, BEM COMO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TRATADO GATT, SEGUNDO O PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE.**
- 13. OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DA SUA PROPOSTA NOS SEIS MESES QUE SEGUEM A DATA-LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**
- 14. AS PROPOSTAS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE UMA CARTA DE APRESENTAÇÃO E ASSINADAS PELO CONCORRENTE OU POR MANDATÁRIO HABILITADO.**

A assinatura da proposta vincula o concorrente perante a entidade adjudicante. O concorrente deve identificar de forma clara a organização: designação legal completa, abreviatura (se houver), sigla (se houver), estatuto jurídico (associação, empresa, universidade ou outro), número de IVA (se aplicável), endereço e toda e qualquer informação pertinente.

\* Para o efeito, pode ser utilizado o Anexo 5 «Informações relativas ao concorrente».

## **15. ENTREGA DAS PROPOSTAS**

Para a entrega das propostas, os concorrentes podem optar por uma das seguintes modalidades:

- a) por carta registada, remetida até 27/09/2002, fazendo fé a data do carimbo do correio;
- b) ou entrega directa (por mão própria ou por representante autorizado do candidato, incluindo correios privados) no secretariado do seguinte serviço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral EAC  
Unidade C-1 "Política Audiovisual"  
Sala 7/8  
Rue Belliard n.º 100  
B- 1040 Bruxelas

impreterivelmente até às 16h00 do dia 27/09/2002. Neste último caso, a entrega da proposta será atestada por recibo datado e assinado pelo funcionário do serviço referido que tenha procedido à recepção.



As propostas devem ser encerradas em sobrescrito duplo (um dentro de outro), a entregar ambos fechados. O sobrescrito interior, endereçado ao serviço indicado supra, tal como indicado no anúncio de concurso, ostentará a seguinte menção: **“Appel d'offres n° DG EAC/58/02 - À ne pas ouvrir par le service du courrier”**. Em caso de utilização de sobrescritos autocolantes, deverão estes ser fechados com fitas adesivas sobre as quais será aposta a assinatura do remetente.

**16. AS DESPESAS DE EXPEDIÇÃO DA PROPOSTA SÃO POR CONTA DO CONCORRENTE.**

**17. ABERTURA DAS PROPOSTAS**

Para a abertura das propostas será criado uma comissão ad hoc que terá a incumbência de verificar o cumprimento dos requisitos formais de apresentação das propostas. Esta comissão procederá à abertura das propostas em 07/10/2002, às 14.30 horas, na sala de reuniões da DG EAC 7/8, Rue Belliard 100, B-1040 Bruxelas.

Poderá assistir à abertura das propostas um representante de cada organismo concorrente.

**18. NÃO SÃO ADMITIDAS PROPOSTAS APENAS PARA PARTE DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS. NÃO SÃO AUTORIZADAS VARIANTES.**

**19. CAUÇÕES OU GARANTIAS**

A Comissão pode exigir ao concorrente que constitua uma garantia bancária (ou qualquer outro tipo de caução) para cobrir o montante total do contrato, incluindo as despesas reembolsáveis previstas, como garantia da correcta execução do contrato. A garantia será restituída à medida que a Comissão for efectuando os pagamentos ao contratante. Em caso de incumprimento do contrato, de atraso na sua execução ou de não respeito das normas de qualidade, a Comissão indemnizar-se-á dos danos sofridos e das despesas a que tenha sido abrigada para compensar o prejuízo, recorrendo à garantia, tenha esta sido fornecida directamente pelo contratante ou por terceiros.

**20. PUBLICAÇÃO**

Os direitos respeitantes ao estudo e os relativos à sua reprodução e publicação manter-se-ão propriedade da Comissão Europeia. Nenhum documento baseado, no todo ou em parte, no trabalho desenvolvido no contexto do presente contrato poderá ser publicado sem a autorização prévia e formal emitida por escrito pela Comissão Europeia.

**21. OS CANDIDATOS SERÃO INFORMADOS DO SEGUIMENTO DADO À RESPECTIVA PROPOSTA.**

**ANEXOS:**

- 1 CONTRATO**
- 1/I CONDIÇÕES GERAIS**
- 1/II REEMBOLSO DAS DESPESAS**
- 2 QUADRO FINANCEIROS**
- 3 CADERNO DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS**
  
- 4 TABELAS INDICATIVAS DAS DESPESAS DE DESLOCAÇÃO E ESTADA**
  
- 5 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONCORRENTE**
- 6 ARTIGO 29º DA DIRECTIVA 92/50/CEE DO CONSELHO, DE 18 DE JUNHO DE 1992, RELATIVA À COORDENAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS (JO L N.º 209, DE 24 DE JULHO DE 1992)**

## QUADROS FINANCEIROS

(todos os montantes devem ser expressos em euros)

<p><b>PREÇO UNITÁRIO</b></p> <p>(Todas as despesas incluídas (excepto despesas de deslocação para reuniões na Comissão; BXL))</p>
<p>em €</p>

Observações:

<p><b>DESPESAS DE DESLOCAÇÃO E ESTADIA (em EUROS)</b></p>
---

DESLOCAÇÕES PARA CONTACTOS COM A DG DA EDUCAÇÃO E CULTURA							
Nº de pes.	Tipos de prestação*	Nº de desloc.	Modo de desloc.	Duração total	Custo total trajectos	Custo total estadas ***	Total euro

\* especificar o nível

\*\* ida-e-volta

\*\*\* hotéis - diária (ex. 2 noites de hotel a 100 euros por noite: 2x100).

Anexo 4

**TABELAS INDICATIVAS MÉDIAS PARA O CÁLCULO DA INCIDÊNCIA PREVISIONAL DAS DESLOCAÇÕES PARA ENCONTROS COM A DG EDUCAÇÃO E CULTURA EM BRUXELAS**

(em euros)

<b>Lugar de origem</b>	<b>Meio de transporte</b>	<b>Despesas de viagem</b>	<b>Despesas de subsistência</b>
BRUXELAS	-	-	-
ATENAS	Avião*	1.114	149,63
BONA	Comboio	98	149,63
COPENHAGA	Avião*	840	149,63
DUBLIM	Avião*	650	149,63
HELSÍNQUIA	Avião*	1.100	149,63
HAIA	Comboio	64	149,63
LISBOA	Avião*	1.112	149,63
LONDRES	Avião*	459	149,63
LUXEMBURGO	Comboio	66	149,63
MADRID	Avião*	1.122	149,63
PARIS	Comboio	103	149,63
ROMA	Avião*	907	149,63
ESTOCOLMO	Avião*	1.052	149,63
VIENA	Avião*	1.060	149,63

\* Tarifa de classe imediatamente inferior à primeira classe (Business Class)

## Informações relativas ao concorrente Anexo 5

<b>Identidade do concorrente</b>		
Razão social (designação legal completa):		
Abreviatura (se houver):	Sigla (se houver):	
Estatuto jurídico (associação, sociedade comercial, universidade, etc.):		
Nº de IVA: N.º de registo legal:		
<b>Endereço da sede social</b>	Rua:	n.º:
Código postal:	Localidade:	País:
<b>Referências bancárias do concorrente</b>		
Nome da agência:		
Rua: N.º:		
Código postal:	Localidade:	País:
Código da agência: N.º de conta bancária:		
Código BIC (SWIFT):		
Titular da conta principal do concorrente (apelido, nome próprio):		
Título ou funções no seio do organismo concorrente:		
<b>Referências relativas ao concurso</b>		
N.º do concurso: DG EAC/58/02		
Título:		
N.º e título do lote (se for caso disso):		
Proposta de preço total (sem IVA e em euros):		

**Pessoa que assinará o contrato (representante legal estatutário)**

Apelido, nome próprio: Nacionalidade:

Morada:

na qualidade de: Data e local de nascimento:

Nº de IVA: Nº de inscrição num regime de segurança social:

Data: ASSINATURA:

Gaëtane Nihoul